



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado a arguida Maria Livramento Correia, professora primária, referência 3, escalão A do Polo de Castelão, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, na Praia, 11 de Dezembro de 2003. - *Juliano Moreira Evangelista Barros.*

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 37 a 38.

TRÊS - Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano dois mil e três nesta cidade da Praia, e no Cartório Notarial sito na encosta do Parque 5 de Julho, perante mim licenciado, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro) – Sr. Sérgio Lopes Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Santa Catarina, residente em Engenho – Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade número 269008, de 12 de Janeiro de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

Segundo) – Sr. Nola Gomes Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Engenho – Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade número 149868, de 29 de Maio de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santa Catarina;

Terceiro) – Sr^a Maria Conceição Tavares Pereira Ferreira, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Engenho – Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade número 104787, de 23 de Maio de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade supra referidos, bem como a capacidade legal e necessária para outorgarem nesta acto.

E por eles foi dito.

Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada «Associação dos Agricultores e Criadores de Travessa Baixo – Engenhos», abreviadamente designada por «AGRO-TRAVE» que se regerá pelos dispositivos constantes do documento complementar que faz parte integrante desta escritura elaborado nos termos do artigo setenta e oito, número dois do código do Notariado, cuja leitura dispensam por conhecer do conteúdo.

Acto Constitutivo

No dia sete do mês de Março do ano de dois mil e dois, na casa do Senhor Sérgio Lopes Moreira em Travessa - Baixo Engenhos, reuniram-se os Senhores constantes da lista anexa que faz parte integrante desta escritura, sendo por isso considerados membros fundadores para a constituição da associação por tempo indeterminado, com sede social em Travessa – Baixo – Engenhos, sob a denominação de Associação dos Agriculturas e Criadores de Travessa-Baixo Engenhos, adiante designada por “AGRO-TRAVE”, tem o património inicial de quinze mil, novecentos e cinquenta escudos e será representada pelo presidente da Direcção.

Arquiva-se:

Estatuto;

Acta e lista dos membros fundadores.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documentos complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do Notariado para integrar a escritura de constituição da Associação dos Agricultores e Criadores de Travessa – Baixo Engenhos, lavrado de folhas 37 a 38, do livro de notas para escritura diversas número 188/A, do Cartório Notarial da Região da Praia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e denominação)

É constituída por tempo indeterminado, a **Associação dos Agricultores e Criadores de Travessa – Baixo Engenhos**, abreviadamente designada por **AGRO-TRAVE e sem fins lucrativos**, que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Travessa – Baixo, Engenhos.

Artigo 3º

(Símbolo)

A Associação poderá adoptar um símbolo se a assembleia-geral assim o aprovar.

Artigo 4º

(Objectivos)

São objectivos da Associação os seguintes:

- a) Defender o interesse legítimo dos seus membros enquanto trabalhadores e agentes económicos no sector de agricultura, pecuária, artesanato e actividades a fim de representá-los activamente junto das instituições com incidência nas suas actividades a fim de representa-los activamente junto das instituições com incidência nas suas actividades;
- b) Promover e participar em iniciativas de carácter económico e social sem fins lucrativos para beneficio dos associados;
- c) Promover a satisfação das necessidades sociais dos membros e da comunidade nas áreas de saúde, educação e convívio para o reforço de espírito de cooperação, solidariedade e entreajuda;
- d) Estabelecer e desenvolver relação de cooperação e intercâmbios com associações congéneres nacionais e estrangeiros;
- e) Promover e desenvolver a luta contra desertificação com vista a protecção do meio ambiente;
- f) Promover os mecanismos de apoios financeiros dos membros da associação para o desenvolvimento das suas actividades económicas;
- g) Promover a formação profissional dos membros da associação e da comunidade e apoio técnico, financeiro nas suas actividades económicas.

Artigo 5º

(Património social)

O património da Associação é constituído pelo somatório das quotas e jóias dos membros fundadores correspondente a 26.000\$00 (Vinte e seis mil escudos).

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

(Tipos de Associados)

1. Os associados podem ser dos seguintes tipos:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2. São associados fundadores, todas as pessoas singulares que participaram no acto da constituição de associação.

3. São associados efectivos, as pessoas singulares que declararem por acto escrito o desejo de pertencer à Associação, aceitando o presente Estatuto e paguem a respectiva jóia de filiação.

4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem para o engrandecimento da Associação e tenham sido eleitos pela Assembleia Geral por (três quarto) dos votos, sob proposta fundamentada de qualquer associado.

Artigo 7º

(Admissão)

1. Para ser associado da Associação, é necessário ser maior de idade, estar em pleno gozo dos seus direitos civis e prosseguir os seus objectivos.

2. A admissão dos associados efectivos, compete à Direcção mediante pedido pessoal do interessado sob a proposta de dois associados.

3. A recusa a admissão do candidato ou associados cabe recurso à assembleia-geral.

4. A admissão dos associados só se torna efectivo após o pagamento da jóia.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar em todas as Assembleias-Gerais, discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que nela se tratam;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar todas as informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- e) Gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidos por lei ou regulamento interno.

2. São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto;
- b) Fazer propostas e sugestões que achar convenientes para a associação;
- c) Solicitar informações sobre aspectos mais relevantes da vida da associação.

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido eleitos;
- c) Participar activamente na vida da associação e no desenvolvimento das suas actividades;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Respeitar as obras realizadas no âmbito dos projectos financiados à associação, zelando pela sua manutenção e conservação.

2. São deveres dos associados honorários:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da associação e da comunidade;
- b) Colaborar com órgãos competentes sempre que for solicitado.

Artigo 10º

(Perda de qualidade de associados)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que voluntariamente manifestarem a vontade de anularem a filiação;
- b) Os que foram excluídos nos termos deste estatuto.

2. Os associados que deixaram de estar filiados na associação nos termos da alínea a), podem ser readmitidos, caso manifestarem e que haja aprovação do conselho directivo.

CAPÍTULO III

Artigo 11º

(Infracção disciplinar)

1. Todos os associados estão sujeitos ao regime disciplinar e associativo.

2. Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres impostos aos associados neste estatuto;
- b) A violação reiterada dos estatutos e regulamentos da associação;
- c) O desrespeito aos membros dos órgãos sociais.

3. A instauração do processo disciplinar é da competência do conselho directivo.

Artigo 12º

(Sanções)

1. As sanções aplicáveis por infracção ao constante neste estatuto são os seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até a montante da quotização anual;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Exclusão.

2. Tem competência para aplicar sanções os seguintes órgãos:

- a) O conselho directivo nos casos alíneas a) e b) do nº 1;
- b) A assembleia geral nos casos das alíneas c) e d) do nº 1.

3. Nenhuma pena, salvo a advertência, será aplicada ao associado infractor sem que este tenha sido avisado e dado a possibilidade de se defender.

CAPÍTULO IV

Doa órgãos sociais

Artigo 13º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

2. O mandato dos órgãos é por três anos, podendo ser permitida a reeleição dos seus membros para mais um mandato.

SECÇÃO I

Artigo 14º

(Da assembleia geral)

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita ao presidente da mesa, até à hora marcada para a reunião da assembleia.

3. O mesmo associado não poderá representar mais do que um associado.

Artigo 15º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de três anos de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

2. A falta de qualquer elemento da mesa excepto o presidente, poderá ser substituído por outros associados.

2. O presidente é substituído nas suas ausências pelo vice-presidente e na falta deste, pelo associado mais antigo.

Artigo 16º

(Competências)

1. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos sociais e os titulares da mesa;
- b) Determinar a orientação geral da associação;
- c) Aprovar o plano de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatuto e aprovação de regulamentos;
- e) Fixar e alterar o montante das quotas e jónias sob proposta do conselho directivo;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas e actividades do conselho fiscal;
- g) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos cujo o montante seja superior a 2.000\$ (dois mil escudos);
- h) Ratificar acordos de cooperação entre a associação e outras entidades nacionais e estrangeiros, negociados pelo conselho directivo;
- i) O mais que lhe for cometido por este estatuto ou regulamento.

2. Ao presidente da mesa compete dirigir os trabalhos da assembleia, superintender o expediente da mesa e dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais e ainda:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e estabelecer a ordem do dia;
- b) Assinar as actas com os demais membros da mesa;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas, caso for apresentado, nos actos eleitorais.

3. Compete o vice-presidente substituir o presidente nos casos de falta ou impedimento.

4. Ao secretário compete secretariar a mesa, as reuniões da assembleia geral, assegurando o respectivo expediente e elaborar as actas.

Artigo 17º

(Reuniões)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, por convocação do presidente da mesa e extraordinariamente a requerimento do conselho directivo, do conselho fiscal ou ainda 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de carta dirigida aos associados ou aviso pela rádio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou ainda com aviso publicado num dos jornais mais lido do país.

2. A convocatória deverá conter o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem do trabalho.

3. A assembleia não pode validamente reunir-se a hora marcada se não estiver mais de metade dos associados presentes.

4. Se à hora marcada não estiver presente o número de associados constante no número anterior; a assembleia poderá reunir-se uma hora depois com o mínimo de associados que estiverem presentes.

5. A assembleia geral, convocada a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados não poderá funcionar sem que pelo menos estejam presentes a maioria destes.

6. Nas reuniões da assembleia geral não devem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes derem o seu consentimento.

Artigo 19º

(Deliberação)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais presentes ou apresentados nas reuniões.

2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

Artigo 20º

(Da competência e composição)

1. O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação, competindo-lhe:

- a) Assegurar a gestão e representação da associação;
- b) Dirigir, organizar e coordenar as suas actividades e gerir os recursos disponíveis;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento e as deliberações da assembleia;
- d) Receber o pedido de admissão de novos associados e apresentá-los à assembleia geral para aprovação;
- e) Contrair empréstimos junto das instituições de crédito caso for necessário;
- f) Elaborar anualmente o orçamento e submetê-lo à assembleia: até 30 de Abril o relatório e as contas de gerência e até 30 de Novembro a proposta do orçamento e do plano de actividades de associação;
- g) Propor à assembleia geral as alterações do estatuto;
- h) Exercer as demais tarefas presentes no estatuto ou regulamento.

2. O conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3. Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Representar a associação dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria juntamente com o tesoureiro.

4. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente das suas faltas ou impedimentos;

c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

5. Compete ao secretário:

- a) Coordenar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar a acta das reuniões da direcção;
- c) Elaborar o inventário dos bens da associação e controlar o pagamento das quotas dos associados;
- d) Ter em dia e a seu cargo os processos individuais dos associados.

6. Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o presidente, cheques e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos;
- b) Arrecadar, guardar e depositar as receitas, assinados os respectivos recibos;
- c) Escriturar os livros de contabilidade;
- d) Liquidar as despesas autorizadas;
- e) Organizar balancetes e apresentar trimestralmente o balanço;
- f) Ter à disposição do conselho fiscal os livros e os respectivos documentos justificativos.

Artigo 21º

(Reunião)

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de dois dos seus restantes membros.

2. De cada reunião é lavrada uma acta que depois de aprovada será assinada pelos membros nela presentes.

SECÇÃO III

(Do conselho fiscal)

Artigo 22º

(Conselho fiscal)

Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da associação competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho directivo;
- b) Dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral quando os actos do conselho directivo requeira tal providência;
- d) Pronunciar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidas pela assembleia geral ou pelo conselho directivo.

2. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 23º

(Meios financeiros)

Constituem receitas financeiras da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios doações e legados que lhe sejam atribuídas;
- c) Os valores que por força da lei dos estatutos ou regulamentos lhe foram concedidos;
- d) Quaisquer outras receitas próprias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24º

(Jóias e quotas)

As jóias iniciais e as quotas serão fixadas na sessão de assembleia geral que aprovar este estatuto, podendo ser actualizado de três anos.

Artigo 25º

(Dissolução)

1. A associação só poderá ser dissolvido nos termos da lei em vigor ou por deliberação de três quartos dos associados, reunidos em assembleia, convocada para o efeito.

2. A assembleia geral, no caso da dissolução de associação nomeará uma comissão liquidatária composta por seis associados que se encarregará de apurar todo o passivo e activo, pagar as dívidas e dar ao remanescente o destino que for deliberado.

Artigo 26º

(Comissão instaladora)

A associação ficará sob orientação de uma comissão instaladora, constituída por seis elementos que deverá ser eleita pela assembleia geral, até a tomada de posse dos órgãos sociais.

Artigo 27º

(Alteração do estatuto)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral e expressamente convocados para esse fim, mediante a votação favorável de três quartos dos seus membros presentes mas nunca inferior a metade dos membros da associação.

Artigo 28º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação em assembleia geral nos termos da legislação vigente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove de Abril de dois mil e três. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(2)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social da sociedade denominada «SISIL CABO VERDE, LDA».

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, fabrico e comercialização de equipamentos de frio, climatização, aquecimento e todo o tipo de componentes e acessórios desses componentes.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividade industrial de produção e montagem dos equipamentos, acessórios e componentes referidos no número anterior.

3. A sociedade poderá, igualmente, dedicar-se à indústria de empreitada de obras públicas e realização de obras promovidas por entidades particulares e sujeitas a licenciamento.

4. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, em que os sócios acordem por maioria de 2/3.

5. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

6. A sociedade, mediante deliberação tomada por maioria de 2/3 do capital social, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Mais decidiu esta assembleia dar poderes à Dr^a Maria João de Novais, advogada com cédula profissional número 110/2002 e escritório nesta cidade da Praia - Caixa Postal 87-C, para, em nome da mandante, proceder à alteração do pacto social nos termos aqui definidos, proceder nos registos e requerer e assinar junto de qualquer repartição pública e privada o que necessário for para mencionado fim.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quinze do mês de Dezembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(3)

O CONSERVADOR: CARLOS RODRIGUES GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «ESCOLA DE CONDUÇÃO ACTUALIDADE, LDA».

CONTRATO DA SOCIEDADE

É constituída uma sociedade por quotas entre:

1. Carlos da Silva, casado em regime de comunhão de adquiridos com a Amélia da Conceição Barreto Marques da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, portador do BI nº 2269, residente em Calabaceira - Praia.

E

2. Amélia da Conceição Barreto Marques da Silva, casada em regime de comunhão de adquiridos com Carlos da Silva, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos - Santa Cruz, portadora do BI nº 144661, residente em Calabaceira - Praia.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «ESCOLA DE CONDUÇÃO ACTUALIDADE, LDA».

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Calabaceira - cidade da Praia, podendo abrir sucursais ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o Ensino de Condução Automóvel.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco mil contos cabo-verdianos), dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma: uma quota de 4.000.000\$00 (quatro mil contos), pertencente ao sócio Carlos da Silva; outra quota de 1.000.000\$00 (mil contos), pertencente à sócia Amélia da Conceição Barreto Marques da Silva.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em bens de equipamento, constante de documento complementar.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o seu capital por deliberação da assembleia geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, ou por um deles, assim que o desejarem.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber a quota que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua participação, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente ao sócio Carlos Silva, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contrato, fianças, abonações, letras a favor de estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 10º

(Denominação)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação e aprovação.

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento, que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Dezembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(4)

O CONSERVADOR: CARLOS RODRIGUES GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de aumento de capital social da sociedade por quotas com a denominação «FIRMOTEC, LDA».

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e três, pelas quinze horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FIRMOTEC, LDA, com sede nesta cidade, foi decidido:

1. Autorizar a sociedade a proceder ao aumento do seu capital social, devendo o mesmo ser integrado em espécie por incorporação dos seguintes equipamentos que serão objecto de avaliação por um auditor (técnico de contas ou empresas de auditoria) competente:

- Um veículo automóvel pesado de mercadorias — camião grua, de matriculo ST-58-GZ da marca DAF, modelo 75 ATI, de 19 toneladas e de fabrico do ano de 1999.
- Um auto-grua da marca DEMAG, modelo AC95, com capacidade máxima de alcance de 32,30 e capacidade máxima de carga 35 toneladas do ano de fabrico em 1994.

2. Autorizar a sociedade a aumentar o capital social com o montante de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), à custa do valor apurado na avaliação dos referidos bens e equipamentos.

3. A comparticipação de cada sócio no aumento do capital social da empresa é o seguinte:

	Em contos
1. António Leça Ramos do Rosário	7.000 - 70%
2. Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário	1.500 - 15%
3. Carlos Alberto Silva do Rosário	500 - 05%
4. Elsa Maria Gonçalves do Rosário	500 - 05%
5. Vladimir Amílcar Gonçalves do Rosário	500 - 05%

Passando desta forma as quotas actuais dos accionistas na sociedade a ser nos seguintes montantes:

	Em contos
1. António Leça Ramos do Rosário	10.500 - 70%
2. Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário	2.250 - 15%
3. Carlos Alberto Silva do Rosário	750 - 05%
4. Elsa Maria Gonçalves do Rosário	750 - 05%
5. Vladimir Amílcar Gonçalves do Rosário	750 - 05%

4. O capital social da empresa passa a ser de quinze milhões de escudos, estando nesta data realizado na sua totalidade em dinheiro, equipamentos e materiais e corresponde à soma das quotas dos sócios nas seguintes percentagens:

	Em percentagens
1. António Leça Ramos do Rosário	70%
2. Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário	15%
3. Carlos Alberto Silva do Rosário	05%
4. Elsa Maria Gonçalves do Rosário	05%
5. Vladimir Amílcar Gonçalves do Rosário	05%

Finalmente autorizar ao sócio-gerente António Leça Ramos do Rosário, para efeitos do disposto no artigo 130º do Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, a designar um técnico de contas ou empresa de auditoria para proceder a elaboração do relatório de avaliação dos bens e equipamentos mencionados no nº 1.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete de Dezembro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(5)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 22/05/02, no Cartório Notarial de S. Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas nº C/18 a folhas 86 a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada «ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ AUGUSTO PINTO», designada pela sigla «APEJAP», com sede no Mindelo, de duração indeterminada, representada perante terceiros pelo presidente do conselho directivo, e cujos fins são:

- a) Participar, nos termos previstos na lei, na administração e gestão da Escola Secundária José Augusto Pinto em Mindelo;
- b) Colaborar com a Escola em actividades circumscolares ou de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitado;
- c) Reflectir e elaborar propostas concretas e exequíveis que visem em geral, a efectivação dos princípios e objectivos do sistema educativo, nomeadamente, do acesso à educação e cultura em igualdade de oportunidades da liberdade de aprender, ensinar com tolerância, do desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos e valorização da dimensão humana do trabalho e do espírito democrático, pluralista e criativo, preparando os jovens para a intervenção na sociedade;

- d) Intervir na resolução de quaisquer situações lesíveis do interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- e) Informar os associados e os que não sendo pais e encarregados de educação, quanto ao funcionamento da Escola e da política educativa.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 2 de Dezembro de 2003. — O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(6)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezoito de Dezembro do corrente, por Antónia Moreno Horta Tavares.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 594/2003:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «LIMPA SERVIÇOS – Limpeza e Prestação de Serviços, Limitada», celebrada no dia dezoito de Dezembro do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 863.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de LIMPA SERVIÇOS – Limpeza e Prestação de Serviço, Lda.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país, mediante simples deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a 1 de Janeiro de 2004.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de limpeza de escritórios, locais de funcionamento de serviços administrativos e técnicos, espaços de lazer, pátios e demais locais afectos a empresas públicas e privadas e serviços afins, podendo os sócios alargar o âmbito das actividades por decisão tomada em assembleia geral.

Artigo Quinto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para esta.

Artigo Sexto

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente subscrito e dividido em cinco quotas iguais no valor de cinquenta mil escudos cada uma, correspondendo a soma das quotas das seguintes sócias:

- Antónia Moreno Horta Tavares, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Naturino Tavares, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Santiago, residente em S. Vicente, uma quota de cinquenta mil escudos;
- Carmelita dos Reis Silva, solteira, natural de S. Vicente, onde reside, uma de cinquenta mil escudos;
- Irodina de Fátima dos Santos, solteira, natural de S. Vicente, onde reside, uma de cinquenta mil escudos;
- Joana Gomes Silva, solteira, natural de S. Vicente, onde reside, uma de cinquenta mil escudos;
- Maria de Lourdes da Cruz Santos, solteira, natural de S. Vicente, onde reside, uma de cinquenta mil escudos.

2. As quotas subscritas encontram-se realizadas em oitenta por cento, devendo o capital social ser realizado na sua totalidade no prazo de três anos, mediante decisão da assembleia geral.

Artigo Sétimo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo Oitavo

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, sendo necessário o consentimento prévio da sociedade para a cessão a terceiros.

2. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na sua aquisição.

Artigo Nono

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente designado pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura em todos os actos e contratos.

Artigo Décimo

É interdito ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo Segundo

Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo e devendo ser apresentadas as contas até 31 de Março do ano seguinte, coincidindo o ano social com o ano civil.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se por decisão unânime dos sócios e nos termos da lei.

Artigo Décimo Quarto

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que os sócios acordarem e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo Décimo Quinto

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei cabo-verdiana.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 18 de Dezembro de 2003. – O Notário, *Marcos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(7)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 25 de Abril de 2003, por senhor Dr. Hélio de Jesus Pina Sanches, advogado, com escritórios e residência na Cidade da Praia.
- d) Que ocupa 10 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 192/03:

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	80\$00
Soma	230\$00
IMP – Soma	230\$00
10% C. J.	23\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

«DESTINATION CAP VERT, LIMITADA» Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, *Iligível*.

01 Ap. 01/030425 – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada

SEDE: Na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo por simples deliberação da gerência deslocar a sede para qualquer outro local dentro do território nacional. A sociedade poderá abrir ou encerrar no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

OBJECTO: Prestação de serviço nas actividades de agências de viagens e turismo. Representação de "Tours Operadores" e agências de viagens, locais ou estrangeiros, organização de serviços de acolhimentos, assistência aos turistas, reserva de hotéis, aluguer de viaturas, representação de companhias aéreas, de sociedade de aluguer de meios de transportes e empresas ligadas a actividades

turísticas, organização de excursões e actividades culturais ou desportivas, estudo, elaborado e realização de projectos imobiliários ligados ao desenvolvimento do turismo, promoção turística de Cabo Verde no estrangeiro e qualquer outras actividades ligadas ao turismo.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), subscrito e realizado em 50,43% em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTA:

1. Georges Medina – 55% – 2.750.000\$00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos);
2. Marc Aristde Joseph Peltier – 23% – 1.150.000\$00 (um milhão cento e cinquenta mil escudos);
3. Alain Pierre Sponnagel – 22% – 1.110.000\$00 (um milhão cento e cinquenta mil escudos);

GERÊNCIA: É desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Marc/Aristide Joseph Peltier.

FORMA DE OBRIGAR – A sociedade obri ga-se com a assinatura do gerente nomeado, contudo para actos de instalação ou exploração de delegações, agências, filiais, aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária a autorização da Assembleia-Geral

A Conservadora, *Iligível*

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "DESTINATION CAP VERT, LIMITADA", na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, registada sob o nº 670.

Estatutos da sociedade "DESTINATION CAP-VERT Lda"

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

E constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade denominada "DESTINATION CAP-VERT, Lda"

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, no entanto, pode ser deslocada por simples deliberação da gerência para qualquer outro local dentro do território nacional.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem com objecto a prestação de serviço nas actividades de agência de viagens e turismo representação de "Tours Operadores" e agencia de viagens locais ou estrangeiros, organização de serviços de acolhimentos, assistência aos turistas, reserva de hotéis, aluguer de viaturas, representação de companhias aéreas, de sociedades de aluguer de meios de transportes e empresas ligadas a actividades turísticas. Organização de excursões e actividades culturais ou desportivas, estudo, elaboração e realização de projectos imobiliários ligados ao desenvolvimento do turismo, promoção turística de Cabo Verde no estrangeiro e quaisquer outras actividades ligadas ao turismo.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade, subscrito e realizado 50,43% em dinheiro é de 5.000.000 (cinco milhões) de escudos, correspondente a soma das quotas dos seguintes sócios:

- a) Georges Medina com o valor de 2.750.000 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente uma quota de 55% do capital social;
- b) Marc Peltier com o valor de 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil escudos) correspondente uma quota de 23% do capital social;
- c) Alain Spönnagel com o valor de 1.100.000 (um milhão e cem mil escudos) correspondente uma quota de 22% do capital social;

2. O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre tendo os sócios sempre o direito de preferência.

2. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias sobre a data da cessão.

3. Em caso de exercício de direito de preferência, o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referente a valor real do montante.

4. O prazo para o sócio usar do aludido direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena que poderão ou não ser sócios, e é pessoal e intransmissível.

2. O gerente será nomeado para uma duração de dois anos renovável, sistematicamente, se não houver oposição da Assembleia-Geral.

3. É nomeado como gerente da empresa o sócio Marc Peltier a quem fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, de praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

4. Para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, agências, filiais, aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária e a autorização da Assembleia-Geral.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

A Assembleia geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Artigo 9º

(Obrigações)

Fica proibido aos sócios e o gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letra e demais actos estranhos aos fins da sociedade.

Artigo 10º

(Aplicação dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante da reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo ou pelos eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos do Sal, 8 de Maio de 2003. – A Conservadora, *iligtvel*.

(8)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 5 de Outubro de 2003, pelo Sr. José Teodoro de Jesus Cardoso;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 504/03:

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Soma	160\$00
IMP – Soma	230\$00
10% C. J.	23\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

«MORATO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA».

A Conservadora, *iligtvel*.

01 Ap. 01/003.10.15. – Constituição de sociedade.

FIRMA: MORATO – sociedade imobiliária limitada.

SEDE: Espargos, Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção imobiliária; Gestão imobiliária; Compra, venda, aluguer de imóveis; Restauração; Representação; Comércio em geral.

CAPITAL: Totalmente subscrito e realizado em bens, no valor de quinhentos mil escudos.

SÓCIOS E QUOTA: José Teodoro de Jesus Cardoso; Solteiro, maior, natural da ilha do Fogo; Maria de Fátima Conceição Ribeiro, divorciada, natural do Sal, e Kerry Lee Ribeiro Cardoso, menor, natural dos E.U.A, possuindo respectivamente as quotas de: 350.000\$00; 200.000\$00 e 50.000\$00.

Gerência: Será conferida a um dos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral, ou por procurador.

VINCULAÇÃO: Assinatura de dois sócios supra designados, sendo em caso de ausência pela assinatura de outro sócio presente e/ou do mandatário devidamente credenciado pela gerência.

NATUREZA: Definitiva

A Conservador: *Fátima Andrade Monteiro.*

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "MORATO-SOCIEDADE LIMITADA", Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 716.

Entre,

José Teodoro de Jesus Cardoso, solteiro, natural de São Filipe – Ilha do Fogo, portador do bilhete de identidade número 28157, emitido em 12 de Outubro de 2000, pelo arquivo de identificação do Sal, contribuinte fiscal número 10041734, residente na Ribeira Funda-Espargos-Ilha do Sal, como primeiro contraente.

Maria de Fátima Conceição Ribeiro, solteira, natural de Nossa Senhora das Dores – ilha do Sal, portadora de Bilhete de Identidade nº 125155, emitido em 7 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente na Ribeira Funda – Espargos – ilha do Sal, como segundo contraente.

Kerry Lee Ribeiro Cardoso, menor, natural de Massachusetts – Estados Unidos de América, portador do passaporte nº 10300077, emitido em 12 de Agosto de 1999, pela Agência de Passaportes de Boston USA, residente na Ribeira Funda – Espargos – Ilha do Sal, como terceiro contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato por quotas:

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade adopta a denominação de MORATO – SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA, sociedade por quotas.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Vila do Espargos na Ilha do Sal, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promoção Imobiliária;
- b) Gestão Imobiliária;
- c) Compra, venda, aluguer de imóveis;
- d) Restauração;
- e) Representações;
- f) Comércio em geral.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos) integralmente subscritos correspondendo a soma das quotas dos sócios, de acordo com o seguinte:

José Teodoro de Jesus Cardoso	350.000\$00
Maria de Fátima Conceição Ribeiro	100.000\$00
Kerry Lee Ribeiro Cardoso	50.000\$00

2. O Capital social encontra-se realizado totalmente em bens.

3. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 5º

(Participação)

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade;

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva já o direito de preferência.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remuneração, é conferida a um dos sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

2. À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não lhe seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia geral.

3. A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais vigente.

Artigo 8º

(Da vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de dois sócios supra designados, sendo, em caso de ausência, pela assinatura de outro sócio presente e/ou do mandatário devidamente credenciado pela gerência.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras a favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 9º

(Da expulsão)

O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações sociais, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia geral ou agir contra os interesses da sociedade, denegrindo a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(prestação de serviço pelos sócios)

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Artigo 11º

(Das reuniões)

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos sócios, por carta registada e com avisos de recepção ou por telegrama, dirigido aos outros sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, fará representar-se por mandatário, com poderes especiais.

3. Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciar a antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.

Artigo 12º

(Do ano social e da prestação de serviços)

1. Ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

(Lucros)

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei, em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 16º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial, sem que previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral. Neste último elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos do Sal, 4 de Dezembro de 2003. – A Conservadora, *iligtivel*.

(9)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 25 de Julho de 2003, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 19 a folhas 27 verso, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE LADEIRA DO SANTÍSSIMO E CRUZ – ADILSC”, com sede em Ladeira da Vila da Ribeira Grande – Santo Antão, de duração indeterminada, com património inicial de 18.000\$00 (dezoito mil escudos) representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e cujo fim é:

a) Promover o bem estar económico, social e cultural dos seus membros em particular e da comunidade aonde se encontra inserida.

Está Conforme.

03/03 Ap.02/2003.09.16 – Transcrição – de Matrícula

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 21 de Outubro de 2003. – O Conservador Notário, *António Aleixo Martins*.

Sede: A sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol – Santo Antão podendo na decisão de Assembleia – geral criar sucursais ou outra forma de representação no e território nacional ou no estrangeiro.

Reg. Sob o n.º 2134/03

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11.º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

(10)

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituído uma sociedade por quotas denominada “CONSTRUÇÃO GERAL DE ELETRICIDADE. C.G.E. LDA – SANTO ANTÃO”.

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110º, do Código das empresas Comerciais, através do Decreto–Legislativo número três barra noventa, e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em dezanove de Setembro de dois mil e três.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 17 de Setembro de 2003.

Reg. Sob o n.º 2425/03

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11.º 1 e 2	160\$00
Soma	230\$00
C.R.N. 10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Objectivo

A Sociedade tem como objecto comércio geral, importação, exportação, venda a grosso e a retalho.

O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.

(11)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o nº 1 do artigo 3º do estatuto da sociedade de Industria e Comercialização de Materiais de Construção S.A – MACRO, rectifica-se como segue publicando na íntegra o referido nº 1:

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção, a importação a exportação e comercialização de materiais de construção, mobiliários máquinas e equipamentos.

Conselho de Administração, Praia, 23 de Dezembro de 2003. – Pelo Presidente do Conselho de Administração – *Clotilde Fortes Tienne*.

(12)

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores accionistas da IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A., para uma reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 10 de Janeiro de 2004, pelas 16.00 horas, no Hotel Marine Club, em Sal-Rei – Boa Vista, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos órgãos sociais.

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A., na cidade da Praia, 18 de Dezembro de 2003. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Corsino António Fortes*.

(13)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem e publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados avulsos.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA SÉRIE — 140\$00